



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 020/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – TRE/PR e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DE SUAS RESPECTIVAS ESCOLAS JUDICIÁRIAS, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, por meio de sua Escola Judiciária Eleitoral, doravante denominado de TRE/PR, inscrito no CNPJ sob nº 03.985.113/0001 – 81, com sede na Rua João Parolin, nº 224, em Curitiba, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador SIGURD ROBERTO BENGTSSON**, e de outro, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio de sua Escola do Legislativo, doravante denominada ALEP/PR, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/no, Centro Cívico, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, **Deputado Estadual Alexandre Curi**, pelo Excelentíssimo 1º Secretário, **Deputado Estadual Gugu Bueno**, pelo Diretor-Geral, **Sr. Wellington Dalmaz**, e por seu Diretor da Escola do Legislativo **Senhor Julliano Pedroso**, conforme previsto nos artigos 7º e 8º do Decreto Legislativo nº 52/1984, e nos termos da delegação prevista no Ato da Comissão Executiva nº 1913/2024, resolvem formalizar o presente Acordo de Cooperação Técnica, observando, no que couber, o contido na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.531/2023, na Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024, e no Decreto Estadual nº 10.086/2022 mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de cooperação institucional entre a ALEP/PR, por meio de sua Escola do Legislativo, e o TRE/PR, por meio de sua Escola Judiciária, com vistas ao desenvolvimento de ações conjuntas voltadas à promoção da cidadania, da educação política e eleitoral, à valorização das instituições democráticas e à formação técnica e cidadã de servidores, estudantes e da sociedade paranaense.

1.2 São objetivos da presente parceria:

- I Incluir a EJE/PR no rol de entidades parceiras que acompanham as atividades da ALEP/PR no tocante ao objeto deste ajuste e outros eventos de interesse da Casa de Leis;
- II - Fomentar o diálogo e a cooperação entre os Poderes Legislativo e Judiciário Eleitoral no Estado do Paraná;
- III - Reforçar o intercâmbio de experiências e boas práticas institucionais;
- IV - Promover ações conjuntas voltadas à formação política, cidadania e à valorização das instituições democráticas;
- V - Estimular projetos de educação para a cidadania com foco na ética, na democracia e na participação popular.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 À ALEP/PR, por meio da Escola do Legislativo, compete:

- a) Promover a articulação institucional e a cooperação técnica com a EJE/PR;
- b) Oferecer capacitações, eventos e ações formativas em temas de interesse comum.
- c) Incluir a EJE/PR no rol de entidades parceiras das ações da ALEP/PR;
- d) Estimular a integração entre os Poderes e a difusão do conhecimento cívico e jurídico.

2.2 Ao TRE, por meio da Escola Judiciária, compete:

- a) Incentivar a participação de servidores da Justiça Eleitoral nas ações da ALEP.
- b) Difundir as atividades da Escola do Legislativo junto às suas redes;
- c) Atuar como agente colaborador da ALEP/PR em eventos e ações institucionais de interesse comum.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1. As ações decorrentes deste Acordo serão executadas com base em Plano de Trabalho, a ser definido pelas partes e formalizado em anexo próprio, o qual poderá ser alterado mediante celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A gestão e fiscalização do presente Acordo caberá às partes signatárias, por meio de representantes designados, que acompanharão a execução do Plano de Trabalho e garantirão o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

4.2. São responsáveis pela gestão e fiscalização do presente instrumento no âmbito da ALEP:

- I - Na qualidade de gestor do Acordo de Cooperação, o servidor Rodrigo Augusto Evers Nascimento, matrícula nº 3024439;
- II - Na qualidade de gestor suplente do Acordo de Cooperação, o servidor João Luiz Nascimento, matrícula nº 3024426 e;
- III - Na qualidade de fiscal do Acordo de Cooperação, o servidor Camila Brunetta Silva, matrícula nº 3026196.

4.3. São responsáveis pela gestão e fiscalização do presente instrumento no âmbito do TRE/PR:

- I - Na qualidade de fiscal do Acordo de Cooperação, o servidor Domício Prates Ribeiro Filho - Coordenador Executivo da Escola Judiciária Eleitoral do Paraná.

### CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. O presente termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo firmado pelas partes com a devida motivação e interesse mútuo, inclusive quanto ao Plano de Trabalho, e denunciado de comum acordo entre as partes mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2. A modificação das cláusulas do Acordo não poderá alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, nem a finalidade definida.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou, de forma imediata em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E DAS PENALIDADES

7.1. A celebração de contrato por um dos partícipes com terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do outro partícipe, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

7.2 O descumprimento das obrigações estabelecidas poderá ensejar a suspensão de parcerias, exclusão das ações previstas e, conforme o caso, responsabilização administrativa, civil ou penal, na forma da legislação vigente.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O presente termo de cooperação técnica é celebrado a título gratuito e regido pelo Princípio da Cooperação Mútua, não implica compromissos ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

### CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

9.1. A divulgação das atividades previstas neste acordo deverá ser efetuada pelas partes, respeitando as políticas institucionais de cada órgão público.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Os partícipes providenciarão a publicação de extrato do presente termo nos respectivos Diários Oficiais.

10.2. O TRE-PR publicará o Acordo de Cooperação Técnica em sua página na internet e extrato no Diário Oficial da União, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

10.3. O TRE-PR providenciará, ainda, a publicação de extrato do presente termo no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, nos termos dos art. 94 e 174, I, c/c 184, todos da Lei nº 14.133/2021, se houver disponibilidade e integração dos sistemas.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NÃO-EXCLUSIVIDADE

12.1. O presente termo de cooperação técnica não importa em conceder exclusividade de uma parte à outra com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, cada uma das Partes poderá manter ajustes idênticos com outras pessoas físicas ou jurídicas.

12.2. É vedada às partes a cessão ou transferência, de quaisquer dos direitos e obrigações assumidos neste Termo de Cooperação Técnica, sem expressa e prévia anuênciada outra parte.

12.3. Em nenhuma hipótese, as partes, seus empregados ou agentes poderão ser considerados representantes legais, agentes ou mandatários uma da outra, não podendo, consequentemente, criar ou assumir obrigações em nome uma da outra.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os partícipes comprometem-se a:

a) Manter sigilo e confidencialidade de informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – eventualmente repassadas em decorrência da execução do presente Acordo, utilizando-as estritamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo, em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

b) Executar suas atribuições à luz da cooperação interinstitucional prevista na Resolução CNJ nº 350/2020, com vistas à obtenção de resultados que possam contribuir, direta ou indiretamente, ao aprimoramento da administração da justiça, fortalecimento da administração pública e à execução da estratégia nacional do Poder Judiciário;

c) Executar suas atribuições observando as práticas de prevenção e de combate ao assédio e à discriminação, em linha com as Políticas de Prevenção e Enfrentamento estabelecidas pela Lei nº 14540/2023, Resolução CNJ nº 351/2020 e Resolução TRE-PR nº 930/2024;

13.2 As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública.

13.3 As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nessa legislação.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

14.2. Para dirimir divergências oriundas do presente termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Curitiba.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 20 de janeiro de 2026.

**Deputado Alexandre Curi**  
Presidente

**Deputado Gugu Bueno**  
Primeiro Secretário

**Jeulliano Pedroso**  
Coordenador da Escola do Legislativo

**Dr. Wellington Otavio Dalmaz**  
Diretor Geral

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

**Des. SIGURD ROBERTO BENGSSON**  
Presidente

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ – TRE/PR

Testemunhas:

Nome  
CPF:

Nome:  
CPF:



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

### PLANO DE TRABALHO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ALEP E TRE/PR

#### 1. Objeto:

Estabelecer diretrizes para a execução das ações conjuntas previstas no Acordo de Cooperação com foco no fortalecimento institucional à valorização institucional dos Poderes Judiciário Eleitoral e Legislativo, e à promoção de projetos educacionais e institucionais em benefício da sociedade paranaense.

#### 2. Finalidades:

- I. Promover a integração entre os Poderes Legislativo e Judiciário Eleitoral no Estado do Paraná;
- II. Incentivar o diálogo institucional e a cooperação técnica entre magistrados, parlamentares e servidores públicos;
- III. Compartilhar experiências e boas práticas de gestão pública, política e eleitoral;
- IV. Estimular a participação de magistrados e servidores do Judiciário nas ações da Escola do Legislativo da ALEP/PR;
- V. Garantir a inclusão da EJE/PR em eventos e projetos da Assembleia Legislativa relacionados à valorização das instituições democráticas.

#### 3. Atividades a serem desenvolvidas:

Atividade	Descrição	Responsável	Prazo
<b>3.1. Realização de Assembleias Itinerantes</b>	<b>Apoio institucional da EJE/PR nas edições do projeto Assembleia Itinerante.</b>	<b>ALEP e EJE/PR</b>	<b>Contínuo</b>
<b>3.2. Ofertas de cursos e formações</b>	<b>Promoção conjunta de cursos presenciais e online sobre temas como cidadania, gestão pública, processo legislativo, sustentabilidade e liderança.</b>	<b>Escola do Legislativo e EJE/PR</b>	<b>Conforme calendário a ser definido</b>
<b>3.3. Apoio à criação de Escolas do Legislativo municipais</b>	<b>Sensibilização, orientação e suporte técnico às Câmaras para instalação de suas Escolas do Legislativo.</b>	<b>ALEP e EJE/PR</b>	<b>Contínuo</b>
<b>3.4. Divulgação de ações e projetos institucionais</b>	<b>Divulgação conjunta de atividades nas redes sociais, sites oficiais e eventos.</b>	<b>ALEP e EJE/PR</b>	<b>Permanente</b>



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

<b>3.5. Inclusão da EJE/PR nas atividades da ALEP</b>	<b>Participação da entidade em eventos, seminários, programas e projetos da ALEP, sempre que possível.</b>	<b>ALEP</b>	<b>Conforme cronograma</b>
---	--	-------------	----------------------------

### 4. Cronograma de Execução

As ações previstas serão executadas ao longo do período de vigência do Termo de Cooperação, com cronograma detalhado a ser definido em conjunto pelas equipes técnicas das instituições, por meio de calendários anuais ou semestrais.

### 5. Forma de acompanhamento e fiscalização:

A execução do Plano de Trabalho será monitorada por servidores designados pelas partes, com relatórios de avaliação elaborados anualmente, contendo indicadores de desempenho.

### 6. Forma de comprovação do cumprimento do objeto:

- Relatórios técnicos e descritivos;
- Registros fotográficos e audiovisuais;
- Lista de presença e certificados emitidos;
- Publicações e pareceres elaborados;
- Qualquer outra forma de comprovação idônea.

### 7. Acompanhamento e avaliação:

A execução deste Plano de Trabalho será acompanhada por representantes indicados por ambas as partes, com base em metas pactuadas e indicadores objetivos (número de eventos, público atingido, resultados qualitativos, etc.).

### 8. Recursos envolvidos:

Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes. Serão utilizados meios próprios e disponibilizados bens e serviços de forma colaborativa, conforme disponibilidade institucional.